ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DIVULGADO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 88ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia")**, em atenção ao artigo 135, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 e do inciso II do artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, objetivando atender aos interesses dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª série da 1ª (primeira) Emissão ("Titulares dos CRAs", "CRAs" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio deste, em razão da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs a ser realizada em primeira convocação no dia 07 de outubro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia ("Assembleia Geral de Titulares dos CRAs"), apresentar a V.Sas. informações relacionadas à ordem do dia, conforme segue:

(i) Aprovar ou não a prorrogação do período de cura, por um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para manutenção da negociação e cobrança extrajudicial da parcela da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-DAC ("CPR-F"), lastro dos CRA ("Lastro"), vencida e não paga em 17 de junho de 2019 ("Parcela Vencida 2019"), objetivando a quitação do saldo devedor da CPRF pelo emitente;

Se aprovado, sera efetivada a prorrogação do período de cura, por um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para a manutenção da negociação e cobrança extrajudicial junto ao emitente, para que o mesmo realize o pagamento da parcela da Cédula de Produto Rural Financiera nº 001/2021-DAC, lastro dos CRAs, vencida e não paga em 17 de junho de 2019.

(ii) Autorizar ou não de liberação parcial da garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 6.142 (antiga nº 9.255) da Comarca de Carolina – MA, prestada no âmbito da CPR-F, após o pagamento do saldo devedor da Parcela Vencida 2019, acrescido de multa e juro moratório até a data do efetivo pagamento, desde que respeitada a manutenção da razão de garantia correspondente a 40% do *loan-to-value* – LTV do saldo atualizado do valor nominal da CPR-F, considerando o valor de mercado de avaliação dos imóveis remanescentes;

Se aprovado, os Titulares dos CRAs autorizam a Securitizadora procederá com a liberação parcial da garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 6.142 do Cartório de Registro de Imóveis de Carolina – MA, prestada no âmbito da CPR-F, após o pagamento do saldo devedor da Parcela Vencia 2019, devidamente acrescido de multa e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, desde que mantida e respeitada a manutenção da razão de garantia corresponden a 40% do LTV do saldo atualizado do valor nominal da CPR-F, considerando o valor de mercado de avaliação dos imóveis remanescentes;

(iii) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima

Se aprovado, os Titulares dos CRAs autorizam a Companhia e o Agente Fiduciária a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos deliberados, incluindo o aditivo ao Instrumento de Alienação Fiduciária, bem como a realização do registro desse documento nos órgãos registrais competentes, se necessário.

A presente proposta será colocada à disposição dos Titulares dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/, e da CVM, por meio do caminho www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Assembleias").

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo IPE, na espécie "Proposta da Administração", esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo IPE como "Proposta da Administração" em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 20 de setembro de 2019

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.